

# Prefeitura Municipal de Brejinho

LEI ORDINÁRIA Nº431, 30 DE JUNHO DE 2016.

*Altera as alíquotas contributivas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Reavaliação Atuarial 2015 e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 12,07% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2015.

Art 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente Patronal o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2015 a 2050.

Período			Custo Suplementar (%)
2015	a	2019	11,93%
2020	a	2024	52,71%
2025	a	2029	52,71%
2030	a	2034	52,71%
2035	a	2039	52,71%
2040	a	2050	52,71%

Art 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 24,00%, resultante do disposto nos Artigos 1º e 2º deste Decreto será assim composta:

## Prefeitura Municipal de Brejinho

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art 57, III, da Lei Nº 271/2006, de 12,07% (doze inteiros e sete centésimos por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art 57, III, da Lei Nº 271/2006, de 11,93% (onze inteiros e noventa e três centésimos por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art 56, §3º, da Lei Nº 271/2006, de 2,00% (dois por cento);

Art 4º. Além da participação do prevista no Art 3º, o Ente Patronal deve efetuar, sempre no dia 10 de cada mês, repasse de aporte de capital mensal correspondente a 20,00% (vinte por cento) da folha dos inativos e pensionistas paga na competência imediatamente anterior, para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime, nos termos do Art 57, IV, da Lei nº 271/2006.

Art 5º. Permanecem inalteradas as demais alíquotas contributivas do RPPS previstas pela Lei Municipal Nº 271/2006.

Art 6º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação do presente Decreto, atendendo aos Art 150, III, "b" e "c", § 1º, e Art 195, parágrafo 6º, a CRFB/88.

Art 7º. A contribuição prevista no Art 4º, será exigida a partir do dia 10 do mês seguinte à publicação do presente Decreto.

Art 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
**José Vanderlei da Silva**  
PREFEITO

Camara Municipal de Vereadores
CNPJ/MF: 24.300.089/0001-06
Sistema de Controle Interno
PROTOKOLO
Recebido em 30/06/16
 Assinatura